



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 035/2020

14/09/2020

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 042/2018 DE 12/09/2018 E INSERE O § 9º NO ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL 019/2016 DE 31/03/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 042/2018 de 12/09/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“A Gratificação pela Execução de Trabalho de Responsabilidade Técnica deverá ser atribuída ao Servidor que desempenhe função que de acordo com a Legislação vigente são própria de profissão regulamentada que impliquem em riscos de responsabilidade técnica em percentual de 10,00% (Dez por cento) do vencimento básico da carreira em que se encontrar o Servidor na data da concessão”.

Art. 2º - Insere o § 9º no artigo 29 da Lei Municipal 019/2016 de 31/03/2016, com a seguinte redação.

“A Gratificação pelo Exercício Profissional em Urgência e Emergência será atribuída ao Servidor ocupante dos Cargos de Provimento Efetivo de (Enfermeiro^(a)/Técnico^(a) em Enfermagem/Auxiliar em Enfermagem) designados através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício e perceberá mensalmente o valor de R\$ 1.066,66 (Um mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) reajustável de acordo e com os mesmos índices quando da recomposição do Funcionalismo Público Municipal”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de setembro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3483 – de 18/09/2020.